

LEI Nº 951/2002

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 37,38, 108 E 129, DA LEI MUNICIPAL Nº 544/93, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - O artigo 37. seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 544, de 24 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.

§ 1º - Quando a prestação dos serviços se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e, bem assim, quanto aos serviços relacionados nos itens 1, 4, 7, 24, 52, 87, 88, 89, 91 e 92 da lista do artigo 32, mesmo que prestados por pessoa jurídica o valor do imposto será aquele indicado na tabela I que integra este código.

§ 2º - Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para efeitos do parágrafo anterior, o trabalho por ele executado pessoalmente com auxílio de até dois empregados

Art. 2º - O artigo 38 e seus incisos, da Lei Municipal nº 544, de 24 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - O valor do imposto será:

I – aquele indicado na tabela I que integra este código nas hipóteses do parágrafo primeiro do artigo anterior;

II – aquele indicado na tabela I que integra este código, multiplicado pelo número de profissionais que prestem serviços no mesmo estabelecimento ou unidade de prestação de serviços;

III – o resultante da aplicação das alíquotas indicadas na tabela I deste código sobre o preço do serviço nos demais casos.

Art. 3º - O artigo 108, da Lei Municipal nº 544, de 24 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 - O valor da taxa de fiscalização para licença será aquele indicado na tabela II, que integra o presente código.”

Art. 4º - O artigo 129, da Lei Municipal nº 544, de 24 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 - O valor da taxa de serviços urbanos será aquele indicado na tabela III, que integra este código”.

Art. 5º - As tabelas I, II e III, da Lei Municipal nº 544, de 24 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a redação constante, respectivamente, das tabelas I, II e III, integrantes do anexo único desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Iguatemi - MS, 19 de novembro de 2002.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 951/2002**TABELA I****Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQ.	VLR R\$ ANUAL
01-00	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, tomografia e congêneres.	3%	450,00
02-00	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	3%	
03-00	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	3%	
04-00	Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) e congêneres.	3%	180,00
05-00	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3%	
06-00	Planos de saúde e congêneres, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante a indicação do beneficiário do plano.	3%	
07-00	Médicos veterinários.	3%	350,00
08-00	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3%	
09-00	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento de animais e congêneres.	3%	180,00
10-00	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	80,00
11-00	Banhos, ducha, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	3%	180,00
12-00	Varrição, coleta, remoção, incineração de lixo e congêneres.	3%	
13-00	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais e congêneres.	3%	
14-00	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins, limpa fossa e congêneres.	3%	50,00
15-00	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	3%	80,00
16-00	Controle e tratamento de efluentes de quaisquer natureza e de agentes físicos e biológicos e congêneres.	3%	180,00
17-00	Incineração de resíduos quaisquer.	3%	
18-00	Limpeza de Chaminés	3%	
19-00	Saneamento ambiental e congêneres.	3%	
20-00	Assistência técnica e congêneres.	3%	180,00
21-00	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3%	250,00
22-00	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa e congêneres.	3%	250,00

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQ.	VLR R\$ ANUAL
23-00	Análises e congêneres, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	3%	250,00
24-00	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	3%	250,00
25-00	Perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas e congêneres.	3%	180,00
26-00	Traduções, interpretações e congêneres.	3%	180,00
27-00	Avaliação de bens e congêneres.	3%	180,00
28-00	Datilografia, computação, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3%	80,00
29-00	Projetos, cálculos, desenhos técnicos e outras prestações congêneres de qualquer natureza.	3%	180,00
30-00	Aerofotogrametria(inclusive interpretação), mapeamento, topografia e congêneres.	3%	
31-00	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	3%	80,00
32-00	Demolição.	3%	80,00
33-00	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	5%	180,00
34-00	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	5%	
35-00	Florestamento, reflorestamento e congêneres	3%	
36-00	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	
37-00	Paisagismo, jardinagem, decoração e congêneres.	3%	180,00
38-00	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes, divisórias e congêneres.	3%	80,00
39-00	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza e congêneres.	3%	100,00
40-00	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	250,00
41-00	Organização de festas, recepções: "buffet" e congêneres.	3%	100,00
42-00	Administração de bens e negócios de terceiros, de consórcio e congêneres.	3%	180,00
43-00	Administração de fundos mútuos.	5%	
44-00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de Seguros, de planos da previdência privada e congêneres.	5%	180,00
45-00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer e congêneres.	5%	180,00
46-00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística, literária e congêneres.	5%	180,00
47-00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring).	5%	180,00
48-00	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	3%	180,00
49-00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44 , 45 , 46 e 47.	3%	180,00
50-00	Despachantes.	3%	180,00

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQ.	VLR R\$ ANUAL
51-00	Agentes da propriedade industrial.	3%	180,00
52-00	Agentes da propriedade artística ou literária.	3%	180,00
53-00	Leilão.	3%	180,00
54-00	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio Segurado ou companhia de seguro.	3%	100,00
55-00	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação, guarda de bens de qualquer espécie e congêneres.	3%	80,00
56-00	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres e congêneres.	3%	50,00
57-00	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3%	50,00
58-00	Transporte, moto táxi, coleta, remessa ou entrega de bens, valores e congêneres, dentro do território do município.	3%	50,00
59-00	Diversões públicas: Bailes. Bilhar, pebolim e similares. Boliche, corridas de animais e outros jogos. Cinemas, "táxi - dancings" e congêneres. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. Execução de música, individualmente ou por conjuntos. Exposições, com cobrança de ingresso. Fliperamas incluindo locação de máquinas eletrônicas para diversão pública. Jóquei. Shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos, para tanto, pela televisão ou pelo rádio.	5%	100,00
60-00	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres.	3%	50,00
61-00	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	3%	100,00
62-00	Gravação e distribuição de filmes, videoteipes e congêneres.	3%	100,00
63-00	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truncagem, dublagem, mixagem sonora e congêneres	3%	100,00
64-00	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	100,00
65-00	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	3%	100,00
66-00	Colocação de tapetes, cortinas e congêneres, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3%	50,00
67-00	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e congêneres.	3%	50,00
68-00	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer outro objeto.	3%	80,00
69-00	Recondicionamento de motores e congêneres.	3%	
70-00	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	3%	50,00

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQ.	VLR R\$ ANUAL
71-00	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	3%	80,00
72-00	Lustração de quaisquer bens móveis Quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	3%	80,00
73-00	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas, telefonia, equipamentos e congêneres, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	180,00
74-00	Montagem industrial e congêneres, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	180,00
75-00	Cópia ou reprodução e congêneres, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.	3%	80,00
76-00	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia e congêneres.	3%	50,00
77-00	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	50,00
78-00	Arrendamento mercantil e congêneres.	3%	
79-00	Funerais.	3%	
80-00	Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	50,00
81-00	Tinturaria, lavanderia e congêneres.	3%	50,00
82-00	Taxidermia.	3%	50,00
83-00	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação, fornecimento de mão-de-obra e congêneres, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	3%	
84-00	Propaganda, publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade e congêneres, inclusive elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3%	100,00
85-00	Veiculação e divulgação de textos, desenhos, materiais de publicidade e congêneres, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).	3%	80,00
86-00	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais e congêneres.	5%	
87-00	Advogados.	3%	350,00
88-00	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos e congêneres.	3%	350,00
89-00	Dentistas.	3%	350,00
90-00	Economistas.	3%	350,00
91-00	Psicólogo e Terapeuta ocupacional.	3%	200,00
92-00	Assistentes Sociais.	3%	200,00
93-00	Relações Públicas.	3%	200,00

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQ.	VLR R\$ ANUAL
94-00	Cobranças, recebimentos e congêneres, por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	50,00
95-00	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2º (segunda) via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês.	5%	
96-00	Transporte de natureza estritamente municipal, ônibus e táxi.	3%	80,00
97-00	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).	3%	
98-00	Distribuição e atividades congêneres, de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	3%	100,00
99-00	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	

LEI MUNICIPAL Nº 951/2002

TABELA II

ITEM 1

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>		<u>VALOR EM R\$</u>
I	<u>ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS</u>	
	a) até 100 m ²	12,00
	b) acima de 100 m ² até 200 m ²	16,00
	c) acima de 200 m ² até 300 m ²	20,00
	d) acima de 300 m ² até 400 m ²	24,00
	e) acima de 400 m ² até 500 m ²	28,00
	f) acima de 500 m ² até 600 m ²	32,00
	g) acima de 600 m ² até 800 m ²	36,00
	h) acima de 800 m ²	50,00
II	<u>ESTABELECIMENTOS NÃO INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIÇOS valor em (R\$)</u>	
	a) METRAGEM b) ZONA I c) ZONA II d) ZONA III	
	0 À 40 M ² 25,00 18,00 10,00	
	40,01 À 60 M ² 30,00 23,00 15,00	
	60,01 À 100 M ² 35,00 28,00 20,00	
	100,01 À 200 M ² 40,00 33,00 25,00	
	200,01 À 300 M ² 45,00 38,00 30,00	
	ACIMA DE 300 M ² 50,00 43,00 35,00	
III	<u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (EXCETO DIVERSÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS)</u>	
	a) METRAGEM b) ZONA I c) ZONA II d) ZONA III	
	0 À 40 M ² 25,00 18,00 10,00	
	40,01 À 80 M ² 30,00 23,00 15,00	
	ACIMA DE 80 M ² 35,00 28,00 20,00	
IV	<u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS</u>	
	a) METRAGEM	
	0 À 400 M ²	200,00
	ACIMA DE 400 M ²	300,00
V	<u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	100,00
VI	<u>FEIRANTES E AMBULANTES</u>	12,00

LEI MUNICIPAL Nº 951/2002

TABELA II

ITEM 2

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NATUREZA DA ATIVIDADE		VALOR EM R\$		
I	<u>ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS</u>			
	a) até 100 m ²	40,00		
	b) acima de 100 m ² até 200 m ²	80,00		
	c) acima de 200 m ² até 300 m ²	120,00		
	d) acima de 300 m ² até 400 m ²	140,00		
	e) acima de 400 m ² até 500 m ²	160,00		
	f) acima de 500 m ² até 600 m ²	180,00		
	g) acima de 600 m ² até 800 m ²	200,00		
	h) acima de 800 m ²	300,00		
II	<u>ESTABELECEMENTOS NÃO INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIÇOS</u>			
	i) METRAGEM	j) ZONA I	k) ZONA II	l) ZONA III
	0 À 40 M ²	20,00	18,00	15,00
	40,01 À 60 M ²	35,00	30,00	25,00
	60,01 À 100 M ²	50,00	45,00	40,00
	100,01 À 200 M ²	65,00	60,00	55,00
	200,01 À 300 M ²	95,00	90,00	85,00
	300,01 A 400 M ²	130,00	125,00	120,00
	400,01 A 500,m ²	160,00	155,00	150,00
	Acima de 500 m ²	200,00	195, 00	190,00
III	<u>ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (EXCETO DIVERSÕES PÚBLICAS E ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS)</u>			
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III
	0 À 40 M ²	20,00	18,00	15,00
	40,01 À 60 M ²	35,00	30,00	25,00
	60,01 a 100 M ²	50,00	45,00	40,00
	100,01 a 200 m ²	65,00	60,00	55,00
	200,01 a 300,00 m ²	95,00	90,00	85,00
	300,01 a 400 m ²	130,00	125,00	120,00
	400,01 a 500 m ²	160,00	155,00	150,00
	Acima de 500,00 m ²	200,00	195,00	190,00
IV	<u>ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS valor em R\$</u>			
	a) METRAGEM			
	0 À 400 M ²	350,00		
	ACIMA DE 400 M ²	500,00		
IV	<u>DIVERSÕES PÚBLICAS valor em R\$</u>	100,00		
V	<u>FEIRANTES E AMBULANTES</u>	12,00		

LEI MUNICIPAL Nº 951/2002

TABELA II

ITEM 3

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E
SIMILARES

	<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
I	<u>Construção e reconstrução de:</u>	
	a) Edifícios e residências - por m ² de área construída	0,50
	b) Edículas - por m ² de área construída	0,40
	c) Barracões e galpões – por m ² de área construída	0,30
	d) Chaminés - por unidade	0,25
	e) Outras - por m ² de área construída	0,20
II	<u>Reformas, reparos e demolições de construções - por m² de área construída</u>	0,30
III	<u>Loteamentos e desmembramentos - por m² de área dos lotes</u>	0,10
IV	<u>Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento – por m² resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.</u>	0,10
V	<u>Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:</u>	
	a) por metro linear	0,10
	b) por metro quadrado	0,12
VI	<u>Vistoria e fiscalização de obras:</u>	0,30
	a) residenciais	15,00
	b) comerciais e industriais:	
	b.1) até 100 m ² de área construída	20,00
	b.2) mais de 100 m ² até 300 m ² de área construída	30,00
	b.3) mais de 300 m ² até 600 m ² de área construída	50,00
	b.4) mais de 600 m ² até 1.000 m ² de área construída	70,00
	b.5) mais de 1.000 m ² de área construída	100,00

LEI MUNICIPAL Nº 951/2002

TABELA II

ITEM 4

LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	<u>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
1	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros – por unidade - anual	15,00
2	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e similares – por unidade - anual	25,00
3	Publicidade internas e externas, no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - por unidade - mensal	20,00
4	Publicidade com faixas de tecidos, colocados em logradouros públicos - por unidade - semanal	10,00
5	Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo - anual	30,00
6	Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo - anual	25,00
7	Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição	50,00
8	Publicidade por meio de alto-falante - por corneta - anual	75,00
9	Publicidade em teatros, circos, boates e similares – por local - mensal	25,00
10	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares - semanal	20,00
11	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro	40,00
12	Publicidade em brindes - por circulação de cada milheiro	40,00
13	Publicidade, por tempo determinado, em anúncios de atividades eventuais de diversões públicas, exposições e similares - por unidade - por semana	40,00

LEI MUNICIPAL Nº 951/2002

TABELA II

ITEM 5

LICENÇA DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	
	<u>SEMESTRAL</u>	<u>ANUAL</u>
<u>ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NAS FEIRAS E NOS MERCADOS LIVRES, POR:</u>		
1 Balcões, mercadorias, "traillers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura:		
a) até 2 m ² (alíquota fixa)	20,00	40,00
b) acima de 2 m ² - alíquota por m ²	10,00	20,00
2 Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação:		
a) até 2 m ² (alíquota fixa)	5,00	10,00
b) acima de 2 m ² - alíquota por m ²	2,50	5,00
3 Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima		
a) até 2 m ² (alíquota fixa)	6,00	12,00
b) acima de 2 m ² - alíquota por m ²	3,00	6,00
4 Parques de diversões - alíquota por m ²		<u>POR SEMANA</u> 0,50
5 Poste padrão da rede de energia elétrica, poste e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC. - alíquota por unidade	<u>POR MÊS</u> 0,20	<u>POR ANO</u> 2,40

LEI MUNICIPAL Nº 951/2002

**TABELA II
ITEM 6
LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$		
	Dia	Mês	Ano
a) ambulante - caminhonete C-10 e D-10;			
b) ambulante - caminhonete 4000;	25,00	60,00	110,00
c) ambulante - caminhão toko;	30,00	70,00	120,00
d) ambulante - caminhão truk;	32,00	72,00	112,00
e) eventual - comércio;	35,00	75,00	115,00
f) ambulante - não especificados.	20,00	50,00	100,00
	15,00	40,00	90,00

**TABELA II
ITEM 7
LICENÇA SANITÁRIA**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
	Anual
a) açougues e casas de carne;	40,00
b) clínicas e casas de saúde;	51,00
c) comércio de 41 a 100 m ² - centro;	25,50
d) comércio de 101 a 250 m ² - centro;	34,00
e) comércio de 250 m ² acima - centro;	42,50
f) comércio de 41 a 100 m ² - bairro;	18,00
g) comércio de 101 a 250 m ² - bairro;	25,00
h) comércio de 250 m ² acima - bairro;	30,00
i) consultório médico e odontológico;	36,00
j) desinterdição de estabelecimentos;	36,00
k) estabelecimento de cultura física e sim;	29,00
l) farmácias;	36,00
m) frigorífico e abatedouro com inspeção fed.;	110,00
n) frigorífico e abatedouro sem inspeção fed.;	132,00
o) hospitais;	88,00
p) indústria acima de 400 m ² ;	51,00
q) indústria de 251 a 400 m ² ;	42,50
r) indústria até 250 m ² ;	34,00
s) laboratórios de análises clínicas;	36,00
t) preparadores de alimentos – grande;	51,00
u) preparadores de alimentos – médio;	36,00
v) preparadores de alimentos – pequeno;	22,00
w) salão de beleza, cabeleireiro e similares;	29,00
x) vendedores ambulantes – por veículo;	7,00
y) veterinárias e similares.	51,00

LEI MUNICIPAL Nº 951/2002

TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1. Coleta domiciliar de lixo:	
1.1. imóveis edificados, por classe de área construída m ² :	R\$ por m²
1.1.1. exclusivamente residenciais:	
até 60 m ²	0,10
de 61 a 120 m ²	0,20
de 121 a 250 m ²	0,30
acima de 250 m ²	0,40
1.1.2. não residenciais:	
até 60 m ²	0,20
de 61 a 120 m ²	0,30
de 121 a 250 m ²	0,40
acima de 250 m ²	0,50
1.2. limpeza pública:	
1.2.2. imóveis não edificados, por metro linear de testada;	0,30
1.2.3. varrição de vias públicas, por metro linear testada;	0,30
1.2.4. coleta de entulho	2,00